



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

LEI Nº 829/18

DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi publicado este (a) lei nº 829/18 com afixação no placard do município Corumbáiba 23/10/18

Responsável pelo Placard

*Promove*  
"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER DESPESAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A FAMÍLIAS E CIDADÃOS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal assumir despesas de caráter assistencial para proteger famílias ou cidadãos em situação de vulnerabilidade social no município de Corumbáiba, Estado de Goiás.

Art. 2º São consideradas famílias/cidadãos em situação de vulnerabilidade social aquelas comprovadamente declaradas em Parecer Social emitido pelos Assistentes Sociais da Secretaria de Ação Social, Cidadania e Trabalho do Município de Corumbáiba-GO.

Art. 3º As subvenções assistenciais não serão constituídas por entrega de valores monetários, sendo apenas permitida a disponibilização de:

I – materiais e serviços para construção ou reparos de pequenas unidades habitacionais, assim definidas em Parecer Social;

II – óculos para correção visual, condicionada a prescrição médica;

III – próteses ou órteses com a finalidade suprir necessidades e funções de indivíduos vítimas de amputações ou traumas congênitos ou em recuperação do sistema locomotor ou sistemas de sustentação corporal;

IV – próteses dentárias visando restauração e a manutenção da forma, função, aparência e saúde bucal, condicionada a prescrição de odontólogo;



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

V – uniformes escolares a alunos das escolas municipais de Corumbáiba-GO; e

VI – materiais esportivos aos alunos das escolinhas públicas municipais e aos atletas que estejam inscritos e participando de campeonatos representando equipes locais.

Art. 4º Não serão contemplados pela presente Lei os Benefícios Eventuais previstos na Lei nº725, de 03 de outubro de 2013.

Art. 5º Fica igualmente autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, via decreto, Crédito Especial necessário à cobertura da despesa de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

*WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA*  
Prefeito